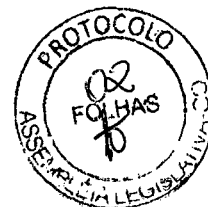




ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 117 /18.

Goiânia, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, o bem imóvel constante da Matrícula nº 240.742, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, com área de 32.496,360m².

O imóvel em causa restou avaliado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), pela importância de R\$ 2.877.552,68 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e

4



ESTADO DE GOIÁS

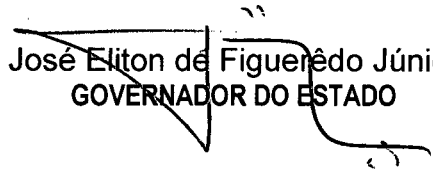


cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo nº 115/2018-retificado, encartado nos autos do processo administrativo nº 201810216000016.

Ao promover a pretendida realização de capital da CODEGO, mediante transferência do imóvel anteriormente referido – e para o que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ofertou a necessária orientação jurídica, tudo conforme Parecer PPMA nº 181/2018, aprovado pelo Despacho nº 4260/2018, ambos encartados nos autos do processo administrativo nº 201800005001933 –, busca a Administração estadual viabilizar o cumprimento do que disposto em Termo de Reconhecimento, Responsabilidade e Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Estado de Goiás (PGE, DGAP e SEGPLAN) com o Ministério Público Estadual, relativamente à edificação, no prazo de até 2 (dois) anos, de novo estabelecimento prisional, com no mínimo 300 (trezentas) vagas, para os presos do regime semiaberto com regressão cautelar.

Assim, à vista do interesse público de que se reveste a matéria, busco autorização desta Casa Legislativa para transferir, mediante realização de capital, a mencionada área à CODEGO, motivo pelo qual subscrevo a presente Mensagem, com a solicitação de que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


José Elton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI Nº , DE DE DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) para a realização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Avenida 85, 1593, Setor Marista, nesta Capital, o bem imóvel constante da Matrícula nº 240.472, Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, a Gleba 3 área remanescente – Fazenda Santo Antônio, situada naquele município, com área de 32.496,360m² - 3.2469ha, Perímetro 725,649m, de propriedade do Estado de Goiás, assim descrita em 13/1/2015: “Inicia-se no vértice denominado M23A confrontando com a Avenida Tanner de Melo e Gleba 1 – Complexo Industrial Metropolitano (CIM), daí segue confrontando com Gleba 1 Complexo Industrial Metropolitano (CIM) nos seguintes azimutes e distâncias, Az 330°37'14” – 201,36m, até o vértice M23B, Az

240°53'24" – 165,29m, até o vértice M23C, Az 148°26'06" – 201,40m, até o vértice M23D, confrontando com Gleba 1 – Complexo Industrial Metropolitano (CIM) e Avenida Tanner de Melo, daí segue confrontando com Avenida Tanner de Melo nos seguintes azimutes e distâncias, Az 60°56'35" – 157,61m, até o início desta descrição no vértice M23A".

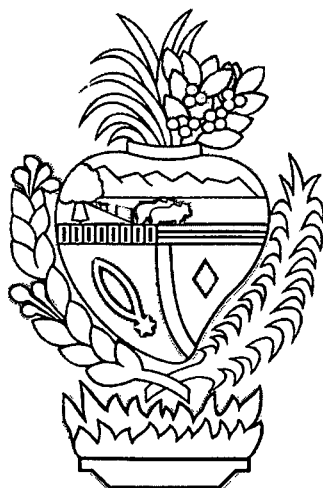
Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 2.877.552,68 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo nº 115/2018, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o *caput* deste artigo, deverá a Companhia observar os procedimentos previstos na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2018, 130º da República.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCL. E REDAÇÃO
Em 07 08 58 -
[Signature]
1958



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003408

Data Autuação: 30/07/2018

Nº Ofício MSG: 117 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (CODEGO) PARA A REALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL.



2018003408



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 117 /18.

Goiânia, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, o bem imóvel constante da Matrícula nº 240.742, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, com área de 32.496,360m².

O imóvel em causa restou avaliado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), pela importância de R\$ 2.877.552,68 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e

4



ESTADO DE GOIÁS



cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo nº 115/2018-retificado, encartado nos autos do processo administrativo nº 201810216000016.

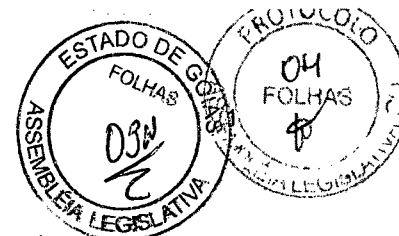
Ao promover a pretendida realização de capital da CODEGO, mediante transferência do imóvel anteriormente referido – e para o que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ofertou a necessária orientação jurídica, tudo conforme Parecer PPMA nº 181/2018, aprovado pelo Despacho nº 4260/2018, ambos encartados nos autos do processo administrativo nº 201800005001933 –, busca a Administração estadual viabilizar o cumprimento do que disposto em Termo de Reconhecimento, Responsabilidade e Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Estado de Goiás (PGE, DGAP e SEGPLAN) com o Ministério Público Estadual, relativamente à edificação, no prazo de até 2 (dois) anos, de novo estabelecimento prisional, com no mínimo 300 (trezentas) vagas, para os presos do regime semiaberto com regressão cautelar.

Assim, à vista do interesse público de que se reveste a matéria, busco autorização desta Casa Legislativa para transferir, mediante realização de capital, a mencionada área à CODEGO, motivo pelo qual subscrevo a presente Mensagem, com a solicitação de que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Elton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI Nº , DE DE DE 2018.

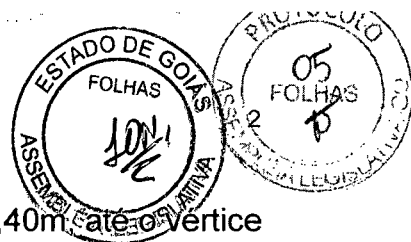
Autoriza o Poder Executivo a transferir o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) para a realização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Avenida 85, 1593, Setor Marista, nesta Capital, o bem imóvel constante da Matrícula nº 240.472, Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, a Gleba 3 área remanescente – Fazenda Santo Antônio, situada naquele município, com área de 32.496,360m² - 3.2469ha, Perímetro 725,649m, de propriedade do Estado de Goiás, assim descrita em 13/1/2015: “Inicia-se no vértice denominado M23A confrontando com a Avenida Tanner de Melo e Gleba 1 – Complexo Industrial Metropolitano (CIM), daí segue confrontando com Gleba 1 Complexo Industrial Metropolitano (CIM) nos seguintes azimutes e distâncias, Az 330°37’14” – 201,36m, até o vértice M23B, Az

NOV 19 1964

1



240°53'24" – 165,29m, até o vértice M23C, Az 148°26'06" – 201,40m até o vértice M23D, confrontando com Gleba 1 – Complexo Industrial Metropolitano (CIM) e Avenida Tanner de Melo, daí segue confrontando com Avenida Tanner de Melo nos seguintes azimutes e distâncias, Az 60°56'35" – 157,61m, até o início desta descrição no vértice M23A".

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 2.877.552,68 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo nº 115/2018, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o *caput* deste artigo, deverá a Companhia observar os procedimentos previstos na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2018, 130º da República.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSELHO
E REDAÇÃO
Em 07 08 58
